



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO Nº 003/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O POLO CERVEJEIRO JUNDIAÍ E REGIÃO - PCJR.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Locação de espaço, chão e montagem, sendo 10 (dez) estandes com tamanhos diversos, totalizando 160 (cento e sessenta) metros quadrados, para participação do SEBRAE-SP na **2ª OKTOBER POLO JUNDIAÍ E REGIÃO**, a ser realizada no Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva de Jundiaí, situado na Avenida Jundiaí, 1.111, bairro Anhangabaú em Jundiaí SP, no período de 20 a 29 de setembro de 2024.

VALOR: Até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

LOCATÁRIO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 786, Centro, CEP: 13.201-001, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0026-09, neste ato representado pelo gerente da Unidade de Jundiaí, **MARCELO PARANZINI**, portador da cédula de identidade RG nº 19.163.989-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.176.258-93, doravante denominado SEBRAE-SP.

LOCADORA: POLO CERVEJEIRO JUNDIAÍ E REGIÃO - PCJR, com sede na Rua Professor José Tavares, 646 – Bairro Vianelo – Jundiaí SP, CEP: 13.207-140, inscrito no CNPJ/MF 47.502.639/0001-39, neste ato representado por, **Marcos Cesar Brunholi**, portador da cédula de identidade RG nº 23.019.037 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.525.078-30, doravante denominada LOCADORA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação (artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE) em conformidade com o Parecer Jurídico/Administrativo Nº 0316/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço para participação do SEBRAE-SP na **2ª OKTOBER POLO JUNDIAÍ E REGIÃO**, a ser realizada no Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva de Jundiaí, situado na Avenida Jundiaí, 1.111, bairro Anhangabaú em Jundiaí SP, no período de 20 a 29 de setembro de 2024.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – O objeto deste contrato compreende a locação de área chão e montagem de 160m², sendo:

16 estandes com as especificações: 2,5mx4m (10 m²), com fechamento em octanorme, balcão de 2,5m, testeira adesivada de 1mx0,5m com o logotipo da empresa (cervejaria).

1.3. A contratação da locação será sob demanda, a depender da necessidade do SEBRAE-SP para participação na **2ª OKTOBER POLO JUNDIAÍ E REGIÃO**, a qual é responsável exclusiva pela promoção, organização e comercialização do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. CABERÁ À LOCADORA:

2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.

2.1.4. Designar um profissional da LOCADORA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.6. Responsabilidade pela regularidade do evento, por meio da obtenção e apresentação, quando solicitado pelo Sebrae/SP, do Alvará ou Licença Provisória para Eventos, expedido pelo Município de Jundiaí, e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), certificando que o local de realização da 20ª Feira das Noivas e Festas Beleza & Estética Show atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento de



Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, com base na Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do valor determinado;

2.2.2. Participar da **2ª OKTOBER POLO JUNDIAÍ E REGIÃO**, junto ao Polo Cervejeiro Jundiaí e Região - PCJR, apresentação de atendimento e relacionamento com os clientes do Sebrae-SP, bem como ações Institucionais, sempre com foco na melhoria do ambiente empreendedor Regional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Natureza (Unidade)	Quantidade	Valor Unitário	Total
Área (m ²)	160	575,00	R\$ 92.000,00
		0	0
		0	0
Total			R\$ 92.000,00

3.2. A cada 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de até R\$ 92.000,00 (noventa e dois reais), em até 30 dias do aceite da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela LOCADORA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelos serviços utilizados.



4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da LOCADORA. Para tanto, A LOCADORA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100$ I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Fica o LOCADORA, obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato, se obrigando a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas de *compliance* exigidas para tal fim, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente der causa.

5.2. A LOCADORA deverá indenizar o SEBRAE-SP em caso de perda, responsabilidade, custo, despesas e danos incorridos como resultado de uma violação pelo LOCADORA de quaisquer Leis de Privacidade de Dados.

5.3. Os dados dos clientes a serem compartilhados com a LOCADORA serão os dados cadastrais: Nome, telefone, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, e-mail, endereço, RG e CPF.

5.4. Uma vez compartilhados os dados dos clientes com a LOCADORA, na hipótese de um incidente de segurança ocasionado pela LOCADORA envolvendo dados pessoais, a LOCADORA, na qualidade de controlador independente dos dados, será a única responsável por tomar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do SEBRAE-SP perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.



5.5. Fica garantido ao SEBRAE-SP o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pela LOCADORA.

5.6. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como “Controlador” perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

5.7. O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos controladores de dados, sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de



Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.1;

8.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.2;



8.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

8.7.4. o caráter pedagógico da sanção. 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a LOCADORA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c. A rescisão do contrato poderá ser:
 - i. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;
 - ii. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
 - iii. Judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.1.1. A LOCADORA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

11.1.4. A LOCADORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



11.2. A LOCADORA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Marcelo Paranzini

Gerente – ER Jundiaí
SEBRAE-SP

Marcos Cesar Brunholi

Presidente
POLO CERVEJEIRO JUNDIAÍ E REGIÃO - PCJR

TESTEMUNHAS:

Nome: Wilson Lopes

Nome: Vanessa Corina Gasparoto Silva Pereira



ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade de **Polo Cervejeiro Jundiaí e Região** Para tanto informo:

Nome do Banco: Cora

Número da agência: 0001

Número da conta corrente: 2891830-0

POLO CERVEJEIRO JUNDIAÍ E REGIÃO – PCJR

Marcos Cesar Brunholi

Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC 1057-2024 - Minuta de Contrato OKTOBER 2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B8-26-5E-E2-25-E6-57-AD-D6-AA-59-CC-22-54-57-F1-36-31-B5-8F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B8-26-5E-E2-25-E6-57-AD-D6-AA-59-CC-22-54-57-F1-36-31-B5-8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **marcelop Paranzini - 111.***.***-93** - 06/09/2024 09:51:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***7

✓ **marcos brunholi - 158.***.***-30** - 10/09/2024 09:43:26

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Wilson Lopes - 158.***.***-33** - 06/09/2024 09:45:37

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***6

✓ **Vanessa Corina Gasparoto Silva Pereira - 337.***.***-63** - 11/09/2024 08:48:49

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***8

